



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 06/2016/SEJUR/FAUF

Inexigibilidade 04/2016

PARECER

Trata-se de análise de processo de contratação da Empresa MCF Morais ME, via inexigibilidade licitatória, advinda do TCT 21.13/2015, cujo objeto é a “Disseminação das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do Estado de Minas Gerais, com participação em workshops, palestras, stands e conferencistas”.

Conforme termo de referência a finalidade da contratação é a prestação do serviço de oferecimento de palestra, cujo tema envolve apresentação de conceitos, estratégias e novas ferramentas existentes para impulsionar o contexto inovador e promissor de Minas Gerais.

Em regra, para as contratações com recursos públicos, é imperioso a observância do procedimento licitatório em cumprimento à Lei Nacional de licitações. Nesse sentido é o posicionamento de órgãos de controle, como exemplo acórdão do TCU – Tribunal de Contas da União:

Relativamente às falhas detectadas nas áreas de licitações e contratos, cabe ressaltar que a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar (art. 37, inciso XXI, da Carta Magna), devendo as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame ser tratadas como exceções. Isso decorre dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. Nesse contexto, licitação é, por definição, o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Surge, assim, um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o qual tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/1993). Acórdão 1768/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme se depreende da motivação/justificativa do Coordenador que assim prevê:

“O evento Fórum de Mídias Sociais é o primeiro de um calendário anual desenvolvido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo de Minas Gerais SECTES/MG, e visa provocar uma ampla discussão e reflexão sobre o atual cenário das mídias sociais,

*Luciana da Silva Pena*  
Assessora Jurídica da FAUF  
OAB/MG - 111.350



e inspirar empreendedores ... Está no DNA do evento inspirar nosso público a empreender mídias sociais, seja através de conteúdo para blogs, redes específicas como Twitter, Facebook, Intagram, Snapchat, Vine e outras. Sendo assim, a presença do idealizador do Não Salvo, um dos maiores blogs do Brasil, é fundamental para alcançarmos o objetivo descrito acima. Mais conhecido como “Cid do Não Salvo”, o influenciador é um dos maiores nomes do Brasil quando se fala de humor e conteúdo viral. No Twitter, Cid tem mais de 704.600 seguidores e, no Facebook, sua página tem mais de 3.000.000 de fãs. Ele é um dos responsáveis pela pulverização de vários assuntos na internet hoje. É um dos poucos sobreviventes do “book” dos blogs de humor que dominaram a internet há cerca de seis anos. O blog sobreviveu pelo fato de seu criador ter encontrado um modelo de negócio que se adequou ao mercado. No ar desde 2008, o blog Não Salvo virou referência no universo digital. Cid foi um dos poucos blogueiros a entrevistar mais da metade dos candidatos à Presidência do Brasil isso comprova novamente a relevância do palestrante. Além de ser um dos blogueiros mais reconhecidos do Brasil, Maurício Cid é também empresário, formado em informática com ênfase em Gestão de Negócios.

Conceituando a inexigibilidade de licitação, Diógenes Gasparini estabelece que:

“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 542).

No mesmo sentido são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:

“(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287).

**Sobre o procedimento sugerido nos autos, ressalto que a inexigibilidade estabelecida no caput do art. 25, é aplicável àquelas situações não enquadráveis nos seus respectivos incisos (I, II e III), mas que diante das circunstâncias apresentadas pela contratação a participação de concorrentes se torna inviável.**

Instruem o processo de contratação:

- Projeto;
- Portaria;
- Termo de Referência;

*Luciano da Silva Pena*  
Assessora Jurídica da FAUF  
OAB/MG - 111.350



- Justificativa da contratação/inexigibilidade;
- Requerimento de Empresário;
- Documentos de habilitação: Cadastro no CNPJ, certidão federal, certificado de regularidade com o FGTS, declaração, Inscrição Municipal, certidão negativa trabalhista, certidão CAFIMP.
- Justificativa de preço;
- Contrato;
- Proposta;

Nesse sentido, por se tratar o contratado de nome consagrado, cujo empreendimento possui pertinência com o objetivo da palestra, estamos diante da inviabilidade de competição, que torna impossível a realização do procedimento licitatório.

**Sendo assim, diante da documentação juntada, faço as seguintes considerações:**

- Certificar o Setor de Projetos se o objeto que se pretende contratar tem adequação ao definido no plano de trabalho do Projeto.
- Averiguar acerca da existência de recursos para a referida contratação;
- Cabe registrar que as páginas do processo deverão ser numeradas e rubricadas, conforme determina a Lei 8.666/93;
- O Termo de Referência e a Justificativa da contratação deverão ser assinados;
- Como não se trata de proposta original, deverá acompanhar a proposta e compor o processo de contratação o e-mail de encaminhamento;
- Juntar as certidões estadual e municipal;
- A justificativa de preço deve ser em número de três e possuir identificação semelhante ao que se pretende contratar. A presente contratação tem como objeto palestra e apresentação em Evento, o que não corresponde com uma das notas enviadas.

Nesse sentido, supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória pautada no **art. 25, caput, da Lei 8.666/93.**

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter à publicação.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 08 de março de 2016.

  
Luciana da Silva Pena  
Assessora Jurídica FAUF

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei

*Luciana da Silva Pena*  
Assessora Jurídica da FAUF  
CABMG - 111.350

